



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4064 21
P. 01
R. 01

Projeto de Resolução

Nº 12 / 21

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2021

LIDO EM SESSÃO DE 21/09/2021.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

C.D.D.H. Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Senhor Presidente,

O Vereador André Leal Amaral - PSD, o Vereador Fábio Damasceno - REPUBLICANOS, o Vereador Thiago Samasso - PSD, o Vereador Toloí - DEM apresentam, nos termos do artigo 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos, o Projeto de Resolução que dispõe sobre a "CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA", para que seja submetido à apreciação do Plenário.

Justificativa

O presente projeto de resolução tem por objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Valinhos, a **Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família** como espaço para que vereadores, secretários municipais, entidades do terceiro setor, deputados e a sociedade em geral possam promover debates, fóruns, simpósios, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos junto à sociedade civil, órgãos públicos e autoridades, com o objetivo de acompanhar as políticas públicas relacionadas ao tema desta Frente Parlamentar e propor indicações que se relacionem à defesa e à promoção da vida e dos valores da família, bem como para acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que digam respeito ao tema, e, ainda, realizar estudos visando a atualização da legislação já existente, observando a competência legislativa municipal para promover o intercâmbio com parlamentares e entidades de outros entes federados, objetivando o aperfeiçoamento das ações e trabalhos conjuntos para a defesa e promoção da vida e dos valores da família.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.M. 4004/21
Proc. Nº 03
Esp. _____
Resp. _____

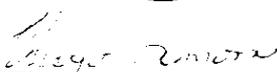
Uma Frente Parlamentar pode ser entendida como uma associação de parlamentares, de caráter suprapartidário, com o objetivo de, em conjunto com a sociedade civil e órgãos públicos, promover discussões, proposições e aprimoramento de legislação e de políticas públicas referentes a um determinado setor ou tema de relevância social.

No caso da presente proposição, o objetivo é a preservação e a promoção da vida e dos valores da família, de tal forma que, a presente proposta visa a abertura da Câmara Municipal de Valinhos para o debate, juntamente com outros poderes (executivo e judiciário), que possibilite a união de forças com o fim de elaborar políticas que, de forma efetiva e verdadeira, façam a promoção e a preservação da vida, bem como a promoção dos valores da família, sempre de forma ampla, racional e justa. A criação de uma Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família no município de Valinhos certamente trará a união entre os poderes municipais e a sociedade civil representada pelas entidades do terceiro setor, e possibilitará a criação de um espaço que favoreça que pessoas engajadas na preservação e promoção da vida e dos valores da família possam colaborar com as políticas públicas que, neste sentido, contribuirão para a melhoria da qualidade de vida da pessoa humana.

Sendo assim, por se tratar de matéria de elevada importância, conto com os Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Resolução.

Valinhos, 20 de setembro de 2021.


André Leal Amaral
Vereador – PSD


Thiago Samasso
Vereador - PSD


Fábio Damasceno
Vereador - Republicanos


Tolei
Vereador - DEM



C.M.V. 4064/21
Sessão 03
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO _____ de 2021.

“Dispõe sobre criação da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família”

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Valinhos, a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Famílias, com o objetivo de promover discussão, estudos e ações na cidade de Valinhos acerca do tema.

Art. 2º. A adesão à Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Valinhos e será formalizada por meio de Termo de Adesão a ser publicado no Diário Oficial.

Parágrafo único. Além da participação dos parlamentares como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos e o tema da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Famílias .



C.M.V. 404/21
Proc. Nº
Fls. 04
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente, observado o Termo de Adesão.

Art. 4º. A coordenação da Frente Parlamentar será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

Art. 5º. Na primeira reunião, será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constar:

I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que foi criada a Frente Parlamentar;

II - objetivos;

III - relação dos membros efetivos.

Parágrafo único: Finalizado o prazo para o funcionamento da Frente Parlamentar, havendo o interesse em dar continuidade às suas atividades, nova aprovação deverá ser formalizada por meio de termo próprio.

Art. 6º. A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades.

Art. 7º. As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de Valinhos ou em outro local, em datas e locais estabelecidos pelo seu coordenador.

Art. 8º. A Câmara Municipal de Valinhos disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 9º. As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



C.M.V. _____
Proc. Nº 4064/21
Fls. 03
Res. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Câmara Municipal de Valinhos

Franklin Duarte de Lima
Presidente

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Simone Aparecida Bellini Marcatto
2ª Secretária

Nº do Processo: 4064/2021 Data: 20/09/2021

Projeto de Resolução nº 12/2021

**Autoria: ANDRÉ AMARAL, FÁBIO DAMASCENO, THIAGO SAMASSO
TOLOI**

**Assunto: Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em
Defesa da Vida e da Família.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4064/21

F.L.S. Nº 06

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor
Presidente em Sessão do dia
21 de setembro de 2021.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo e de Expediente

22/setembro/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

SALA
Proc. Nº 402/21
Fls. 07
Reso.

Parecer Jurídico nº 402/2021

Assunto: Projeto de Resolução nº 12/2021 - Autoria dos Vereadores André Leal Amaral, Fábio Damasceno, Thiago Samasso e Sidmar Rodrigo Toloí – “Dispõe sobre criação da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família”.

**À Comissão de Justiça e Redação
Exmo. Sr. Sidmar Rodrigo Toloí**

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que “Dispõe sobre criação da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família”.

Ab initio, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões e/ou nobres vereadores.

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



4064/21
Fis. 08
Resp. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial sua justificativa, se nota a finalidade do projeto que é *"... instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Valinhos, a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família como espaço para que vereadores, secretários municipais, entidades do terceiro setor, deputados e a sociedade em geral possam promover debates, fóruns, simpósios, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos junto à sociedade civil, órgãos públicos e autoridades, com o objetivo de acompanhar as políticas públicas relacionadas ao tema desta Frente Parlamentar e propor indicações que se relacionem à defesa e à promoção da vida e dos valores da família, bem como para acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que digam respeito ao tema, e, ainda, realizar estudos visando a atualização da legislação já existente, observando a competência legislativa municipal para promover o intercâmbio com parlamentares e entidades de outros entes federados, objetivando o aperfeiçoamento das ações e trabalhos conjuntos para a defesa e promoção da vida e dos valores da família.*

A proposta em exame afigura-se revestida de constitucionalidade, pois por força da Carta Magna, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, CF).

No tocante ao aspecto material o Regimento Interno desta Casa de Leis regulamenta as matérias que devem ser tratadas em Projetos de Decreto Legislativo e Projetos de Resolução, art. 126, § 1º e § 2º, os quais desde já se observam.

Artigo 126 - *Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.*



4064 21-
09
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. Constitui matéria de projeto de resolução:

- I - destituição dos membros da Mesa;*
- II - julgamentos de recursos de sua competência; e*
- III - assuntos de economia interna da Câmara.**

§ 2º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- I - fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito, e se for o caso, do Vice-Prefeito e Vereadores;*
- II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;*
- III - outorga de títulos honorários e beneméritos; e,*
- IV - demais atos que independam da sanção do Prefeito.*

Nesse sentido, cumpre ressaltar que a Câmara Municipal, em virtude de sua autonomia, possui prerrogativas próprias desse órgão (artigos 51, IV e 52, XIII, da CF/88), entre as quais se destacam a elaboração do regimento interno, a organização dos serviços internos e a livre deliberação sobre os assuntos de sua economia interna (interna corporis)

Sobre o tema, leciona Hely Lopes Meirelles:

“Em sentido técnico-jurídico, interna corporis não é tudo que provém do seio da Câmara ou se contém em suas manifestações administrativas. Interna corporis são somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha de Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e



4064 21 -
20 -
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessões de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento interno, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações (In Direito Municipal Positivo, 14ed.,SP: Malheiros, 2006, p. 611).

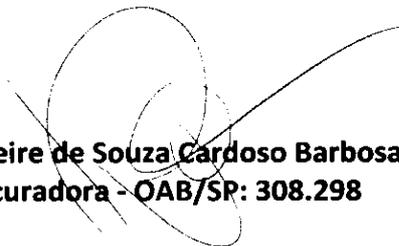
*In casu, às Frentes Parlamentares são "grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito". (in www.camara.sp.gov.br/atividades-legislativas/frentes-parlamentares), inserindo-se, portanto, dentro das matérias *interna corporis*.*

Por fim, quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, a proposta reúne condições de constitucionalidade e legalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

Procuradoria, aos 28 de setembro de 2021.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP: 308.298



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Res. 4064, 21
11

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Resolução nº 12 /2021

Ementa : Que “Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família”.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Toloí	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Fábio Damasceno	(X)	()
 Ver. Roberson Salame	(X)	()
 Ver. Mayr	(X)	()

Valinhos, 04 de outubro de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Resolução e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu **PARECER**

FAVORÁVEL.

LIDO (00) EM SESSÃO DE 26/10/21

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

(Observações: _____)



4064 21
22
Resp. _____

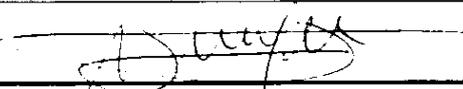
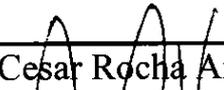
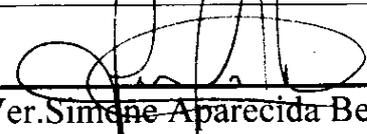
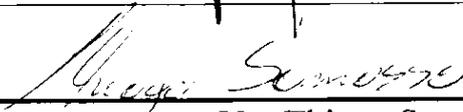
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Resolução nº 12 /2021:

Ementa: Que “Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família.”

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Antonio Soares Gomes Filho	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Cesar Rocha Andrade Da Silva	()	()
 Ver. Simone Aparecida Bellini Marcatto	(X)	()
 Ver. Thiago Samasso	(X)	()

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião o referido Projeto de Resolução e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu Parecer FAVORÁVEL.

Valinhos, aos 19 de outubro de 2021.

00) EM SESSÃO DE 26/10/21


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos



C.M.M. Proc. Nº 4064, 21
Fls. 13
2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

Parecer ao Projeto de Resolu nº 12/2021.

Ementa do Projeto de Resolução: Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Marcelo S. Yoshida	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Atécio Cau	()	()
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Henrique Conti	(X)	()
 Ver. Mônica Morandi	(X)	()

Valinhos, 24 de outubro de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto e quanto ao seu mérito dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

1100 (00) EM SESSÃO DE 26/10/21

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

(Observações: _____)



C.M.M. 4064, 21
PROC. Nº
Fls. 75
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 16, 10, 21

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 16/10/21
Providencie-se e em seguida archive-se.

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Resolução
nº 09/21.

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos



4064/21
Fls. 13
Sess. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do Projeto de Resolução nº 12/21 - Proc. Leg. nº 4064/21

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre criação da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Valinhos, a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, com o objetivo de promover discussão, estudos e ações na cidade de Valinhos acerca do tema.

Art. 2º. A adesão à Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Valinhos e será formalizada por meio de Termo de Adesão a ser publicado no Diário Oficial.

Parágrafo único. Além da participação dos parlamentares como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos e o tema da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família.

Art. 3º. A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente, observado o Termo de Adesão.



4069 / 21
76
10

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Resolução nº 9/20)

Fl. 02

Art. 4º. A coordenação da Frente Parlamentar será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

Art. 5º. Na primeira reunião, será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constar:

- I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que foi criada a Frente Parlamentar;
- II - objetivos;
- III - relação dos membros efetivos.

Parágrafo único: Finalizado o prazo para o funcionamento da Frente Parlamentar, havendo o interesse em dar continuidade às suas atividades, nova aprovação deverá ser formalizada por meio de termo próprio.

Art. 6º. A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades.

Art. 7º. As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de Valinhos ou em outro local, em datas e locais estabelecidos pelo seu coordenador.

Art. 8º. A Câmara Municipal de Valinhos disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 9º. As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Process. Nº 4064/21
Fls. 17
Data: 26/10/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

(Resolução nº 9/20)

Fl. 03

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 26 de outubro de 2021.

Publique-se.

Franklin Duarte de Lima
Presidente

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Simone Aparecida Bellini Marcatto
2ª Secretária

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Thiago Eduardo Galvão Capellato
Diretor Legislativo e de Expediente